



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REGISTRADO

CONTRATO

Livro nº: 169 Folha nº: 124  
Data: 14/04/13 Nome: Luana 916679

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado Contratante e a empresa Locaflex Ltda - EPP., estabelecida à Avenida Angelina Maria, 141 - sala 101, Lagoa dos Mares, CEP: 33.500-000, Confins/MG, CNPJ: 06.788.019/0001-20, representada por Kênio Almeida David, CI: MG 7.263.310 SSP/MG, CPF: 082.112.536-23, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do **pregão eletrônico nº 2015/008**, processo administrativo 01.068.705.14.84 e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação, transporte, organização, montagem e desmontagem de mesas e cadeiras, conforme anexos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SMED 2200.0010.12.122. 140.2.317.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0083.12.122. 140.2.317.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0083.12.361. 207.2.705.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0083.12.365. 207.2.705.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0084.12.122. 140.2.317.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0084.12.361. 207.2.041.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0084.12.365. 207.2.041.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0085.12.361. 206.2.702.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2702	SUBAÇÃO 0002
SMED 2200.0146.12.122. 140.2.317.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0147.12.122. 140.2.317.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0148.12.122. 140.2.317.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0149.12.122. 140.2.334.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2334	SUBAÇÃO 0002
SMED 2200.0150.12.122. 140.2.317.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0151.12.122. 140.2.317.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0152.12.122. 140.2.317.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0153.12.122. 140.2.317.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0154.12.122. 140.2.317.3.3.90.39-99	03.00 AÇÃO 2317	SUBAÇÃO 0001

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$37.844,40 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31.12.2015



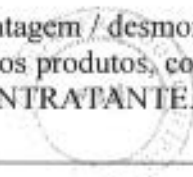
269  
40

## CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 5.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 5.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir rigorosamente/fielmente os termos e prazos pactuados.
- 6.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 6.3. Confirmar, via e-mail, o recebimento das ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.
- 6.4. Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas, contidos no Anexo I, cumprindo fielmente as disposições da legislação em vigor com relação às normas de segurança.
- 6.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade, e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira.
- 6.6. Credenciar perante o CONTRATANTE, mediante documento, um funcionário da empresa para gerenciar a prestação dos serviços contratados, o qual atuará como interlocutor entre as partes.
- 6.7. Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pelo CONTRATANTE, documentando-os.
- 6.8. Refazer, revisar ou providenciar a imediata correção das irregularidades, apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços considerados incorretos, insuficientes ou inadequados, atendendo as referidas solicitações do CONTRATANTE.
- 6.9. Manter durante todo o evento um funcionário/preposto da empresa com poderes para responder pela mesma, tomar decisões e solucionar imediatamente eventuais problemas que possam comprometer a realização do evento.
- 6.10. Identificar todos os materiais e equipamentos, de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros que porventura se encontrarem no mesmo local.
- 6.1.1 Responsabilizar-se pelo transporte / deslocamento / montagem / desmontagem/ descarregamento, entrega no local, organização, retirada e recolhimento dos produtos, constantes do objeto deste contrato, conforme condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.



6  
Carta  
SAC



365

- 6.12. Executar diretamente o contrato através de funcionários da CONTRATADA, sem a transferência ou subcontratações não autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.
- 6.13. Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços prestados desta contratação.
- 6.14. Substituir, de imediato, e a qualquer tempo e por determinação do CONTRATANTE, independente de apresentação do motivo por parte desta, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências e requisitos do contrato, aos padrões adequados e necessários para o bom desempenho das funções e às atividades relativas dos serviços contratados.
- 6.15. Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.16. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações em matéria de saúde, segurança do trabalho e estatutos que determinem ou venham a determinar a observância à CLT.
- 6.17. Manter durante toda a execução do fornecimento, o registro no SUCAF atualizado/ativo com todos os documentos/certidões válidos.
  - 6.17.1. Regularizar a situação cadastral junto ao SUCAF, quando a atual inviabilizar o pagamento, sob pena de atraso do mesmo.
- 6.18. Atender, no prazo máximo de dois dias úteis, às convocações para confirmação do recebimento das Notas de Empenho encaminhadas via FAX, e-mail, publicação no Diário Oficial do Município- DOM ou outro meio eficaz.
- 6.19. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 6.20. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 do edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 6.21. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.23. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Gerência de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Educação - GCOS.



Handwritten signature and initials



266  
P

- 7.2. Encaminhar a ordem de serviço via e-mail, com antecedência mínima de 24 horas da realização do evento.
- 7.3. Designar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, comunicando formalmente, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados, fixando-lhe prazo para correção.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.6. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo, do funcionário da CONTRATADA que não atender às exigências deste contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções.
- 7.7. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O faturamento será mensal devendo ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, à Gerência de Comunicação Social, para conferência e atestamento.
  - 8.1.1. o serviço será considerado executado após atestamento pelo executor do contrato, do cumprimento dos termos e procedimentos previamente acordados.
- 8.2. O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação – GEAFI-ED, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento.
- 8.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os dados da licitação: número do processo, modalidade/número, lote e itens, número da nota de empenho e informações bancárias para fins de pagamento, além da prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 8.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 8.5. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

#### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - 9.1.1. advertência.
  - 9.1.2. multas nos seguintes percentuais:



6  
Cant  
JHO



26/10

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.

9.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

9.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

9.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

*Causa*



10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses da Contratada:

10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

10.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

10.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

10.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

10.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

10.2.8. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA**

12.1. O presente contrato será garantido por meio de Caução em Dinheiro, no valor de R\$1.892,22 (hum mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.



269  
40

- 12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.
- 12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 12.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar total ou parcialmente da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 13.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico
2. Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

*[Handwritten signature]*



270  
9

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 13/04/15

Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Secretário Municipal de Finanças

Carilho Carlos de Araujo Junior - BM 105.500-2  
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro  
SMATES/SMF

Rúsvel Beltrame Rocha  
Procurador Geral do Município

Carolina da Paixão Siqueira - BM 44606-8  
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.210  
ASSJUR/SMED

Kênio Almeida David  
Representante da Empresa

Testemunhas:

1) .....

2) .....







## ANEXOS DO CONTRATO

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO

**1. Objeto:** Prestação de serviço de locação, transporte, organização, montagem e desmontagem de mesas e cadeiras para atendimento aos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação. O valor será cobrado por diária de utilização.

#### 2. Especificação do Objeto

- Cadeiras tipo goyana, em material PVC, na cor branca, sem braços, com altura total aproximada(\*) de 86cm, com medida aproximada(\*) do assento de 43cm<sup>2</sup>, que suportam até 120 kg e com certificação do INMETRO (selo de garantia);
- Cadeiras tipo buffet, em alumínio ou ferro, na cor preta, sem braços, com altura total aproximada(\*) de 95cm, com medida aproximada(\*) do assento de 45cm<sup>2</sup>, com estofado na cor preta, que suportem até 120kg e com certificação do INMETRO (selo de garantia);
- Mesas quadradas, em material de PVC, na cor branca, tampo da mesa no tamanho de 70cm<sup>2</sup>, com altura total aproximada(\*) de 70cm.
- Mesas redondas para 8 pessoas, com tampo em madeira de aproximadamente(\*) 1,20m de diâmetro, com estrutura de ferro de altura total aproximada(\*) de 1m.

(\*) percentual de variação aceitável → 10% para mais ou para menos.

#### 3. Prazo para início, execução e término; marco da contagem do prazo.

- As “Ordens de Serviço” serão emitidas pela Gerência de Comunicação Social e encaminhadas para o e-mail oficial da empresa contratada, com antecedência mínima de 24 horas da realização do evento. A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento das ordens de serviço;
- Os serviços poderão ser realizados em Belo Horizonte e/ou nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- A prestação dos serviços poderá ser solicitada em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Gerência de Eventos e Relações Públicas;
- Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço ficará sob responsabilidade da empresa contratada;
- A empresa contratada será responsável também, pelo transporte, montagem, instalação e desmontagem do material a ser utilizado no evento;
- O recolhimento dos materiais deverá ocorrer após o término do evento, atendendo a razoabilidade e conveniência das partes;
- O serviço será considerado executado após o encerramento do evento.



2720

#### 4. Do Objeto e das quantidades

ITEM	OBJETO	QTDE. TOTAL POR ANO
1	- Cadeiras tipo goyana, em material PVC, na cor branca, sem braços, com altura total aproximada(*) de 86cm, com medida aproximada(*) do assento de 43cm <sup>2</sup> , que suportam até 120 kg e com certificação do INMETRO (selo de garantia);	12.000

ITEM	OBJETO	QTDE. TOTAL POR ANO
2	- Cadeiras tipo buffet, em alumínio ou ferro, na cor preta, sem braços, com altura total aproximada(*) de 95cm, com medida aproximada(*) do assento de 45cm <sup>2</sup> , com estofado na cor preta, que suportem até 120kg e com certificação do INMETRO (selo de garantia);	1.440

ITEM	OBJETO	QTDE. TOTAL POR ANO
3	- Mesas quadradas, em material de PVC, na cor branca, tampo da mesa no tamanho de 70cm <sup>2</sup> , com altura total aproximada(*) de 70cm.	480

ITEM	OBJETO	QTDE. TOTAL POR ANO
4	Mesas redondas para 8 pessoas, com tampo em madeira de aproximadamente(*) 1,20m de diâmetro, com estrutura de ferro de altura total aproximada(*) de 1m.	180

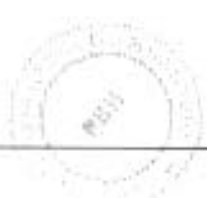
(\*) Percentual aceitável ---> 10% para mais ou para menos.

#### 5. Da descrição do local da execução dos serviços

- ✓ Escolas e UMEIs de Belo Horizonte
- ✓ Ginásio do CEPVV
- ✓ Salões de recepção em clubes de Belo Horizonte
- ✓ Outros.

*Cart*

*File*





213  
D

ANEXO II

Especificação, Quantidade e Valor do Objeto

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira tipo goyana, em material PVC; altura total aproximada 86cm; medida aprox.do assento de 43cm <sup>2</sup> que suportam até 120kg e com certificação do INMETRO(selo de garantia)	12.000	UN	2,24	26.880,00
02	Cadeira tipo buffet, em alumínio ou ferro, cor preta, sem braços, altura total aproximada(*) de 95 cm medida aprox. (*) do assento 43 cm <sup>2</sup> com estofado na cor preta que suportem até 120kg com certificação do INMETRO(selo de garantia)	1.440	UN	4,40	6.336,00
03	Mesas quadradas, em material de PVC, na cor branca, tampo da mesa no tamanho de 70 cm <sup>2</sup> , com altura total aproximada (*) de 70 cm	480	UN	3,92	1.881,60
04	Mesa redonda para 8 pessoas, com tampo em madeira de aproximadamente (*) 1,20m de diâmetro com estrutura de ferro de altura total aproximada (*) de 1m	180	UN	15,26	2.745,80
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$37.844,40 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro mil e quarenta centavos).</b>					

f

(\*) Percentual aceitável —> 10% para mais ou para menos.

*f*  
*caut*  
*file*

